



Câmara Municipal de Pontão
Estado do Rio Grande do Sul



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
INFRAESTRUTURA - COFI**

| | |
|--|---|
| Parecer: 059/2023 | Processo: 063/2023 |
| Matéria: Emenda Modificativa n. 005/2023 ao Projeto de Lei n.º 059/2023 | Autor: Poder Executivo |
| Data: 12/12/2023 | Relator: Ver. Daniela Caetano S. de Oliveira |

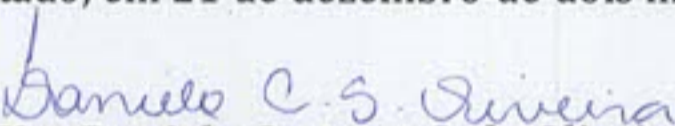
PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: "Altera a redação dos incisos I e II do art. 7º do Projeto de Lei n. 059/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontão para o exercício financeiro de 2024"

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura - COFI** passa a analisar a Emenda Modificativa n. 005/2023 ao Projeto de Lei n.º 059/2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício financeiro de 2024, visando alterar a redação dos incisos I e II do art. 7º Conforme para reduzir o percentual autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo de abertura de Créditos Suplementares de até 30% (trinta por cento) para até 15% (quinze por cento) da despesa total fixada.

Considerando que referido Projeto de Lei não encontra óbice do ponto de vista orçamentário e financeiro, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo.

Parecer dado e votado, em 21 de dezembro de dois mil e vinte e três.


Ver. Daniela Caetano S. de Oliveira
Relator(a)

Pelas considerações, Presidente da COFI:

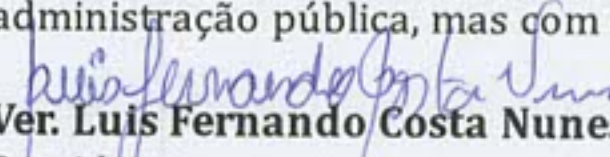
Ao concluir a tramitação do projeto de lei 059/2023 e designar relator, eu como presidente da COFI, ressalto o atraso do Executivo na apresentação do projeto de lei da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, assim atrasando todo o processo de discussão e, principalmente, passando por cima da Lei Orgânica municipal e Regimento Interno do legislativo municipal, que estabelece os prazos para apresentação do mesmo, assim em consequência a LOA - Lei Orçamentária Anual também teve atraso dando ao Poder Legislativo um prazo mínimo para a apreciação discussão e amplo debate, comprometendo o real anseio da sociedade. Cabendo assim a discussão sobre a constitucionalidade do projeto da LOA, pela extrapolação dos prazos dando a casa Legislativa e a essa comissão o prazo de dez dias desde seu protocolo. Até o mesmo receber o parecer da relatoria e a colocação do mesmo em votação, no entendimento de que a sociedade não pode ser lesada pela segunda vez, pois não teve o direito a




Câmara Municipal de Pontão
Estado do Rio Grande do Sul



apreciação do amplo debate na fase de discussão das leis orçamentários e teria a não aprovação da LOA e a prestação de serviços públicos comprometida. Portanto, eu como presidente encaminho os trâmites da comissão com ressalvas de erro grave da administração pública, mas com o bom senso de que a sociedade não pode ser lesada.


Ver. Luis Fernando Costa Nunes
Presidente

Pelas conclusões: *de acordo*


Ver. Suzete de Campos


Ver. Valdir Rodrigues